

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2000

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 11 de dezembro de 2000

Nº DO PROJETO: 001/2000

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 65, 74, 87, 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239, 255 e anexos, da lei complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1998 (trata-se da diminuição do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano)

AUTORES: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB; Aldir Vendruscolo-PFL; Carlinho Antonio Polazzo-PFL; Cilmar Francisco Pastorello-PDT; Enio Ruaro-PFL; Gilmar Luiz Arcari-PPB; Gilson Marcondes-PFL; Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB; Orceli Alves Martins-PFL e Vilson Dala Costa-PMDB;

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de dezembro de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2000, aprovado com 13 (treze) votos e 02 (duas) ausências.

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2000, aprovado com 14 (quatorze) votos e 02 (duas) ausências.

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1181/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2000 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2440 do dia 28 de dezembro de 2000

353 - Comercialização
354 - Prom. Inter. do Comércio
355 - Prom. Exter. do Comércio

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

ANO XIV

EDIÇÃO 2440

FUNÇÕES SUBFUNÇÕES - DOTACÃO - BIMESTRE - ACUMULADO - SALDO A			07 - Desenvolvimento Reg.
01 - Atualização - Empenhado - Liquidado - Empenhado - Liquidado			189 - Programação Especial
01 - Legislativa			181 - Transf. Fin. e Rec. e Muni.
001 - Ação Legislativa - 1.300.000,00 - 1.300.000,00 - 115.854,02 - 218.456,70 - 115.854,02			183 - Programação Especial
- 218.456,70 - 1.081.543,30			Subtotal - 72.000,00 - 92.000,00 - 26.679,07 - 50.191,77 - 26.679,07
002 - Controle Externo			08 - Educação e Cultura
Subtotal - 1.300.000,00 - 1.300.000,00 - 115.854,02 - 218.456,70 - 115.854,02 - 218.456,70			07 - Administração
- 1.081.543,30			021 - Administração Geral - 72.000,00 - 92.000,00 - 26.679,07 - 50.191,77 - 26.679,07
02 - Judiciária			50.191,77 - 41.808,23
013 - Ação Judiciária			185 - Creche
014 - Defesa Inter. Pub. Indiv.			189 - Educação Pré - Escolar
015 - Criança e Rente Social			187 - Educação do Analfab.
03 - Admin. e Planejamento			188 - Ensino Regular
07 - Administração			196 - Form. p/ o Setor Primário
014 - Defesa Inter. Pub. Indiv.			197 - Form. p/ o Setor Secundário
32.504,76 - 108.376,37 - 404.721,63			198 - Form. p/ o Setor Terciário
014 - Defesa Inter. Pub. Indiv.			199 - Ensino Polivalente
015 - Criança e Rente Social			205 - Ensino de Graduação
32.504,76 - 108.376,37 - 404.721,63			206 - Ensino de Pós-Graduação
021 - Administração Geral - 1.988.000,00 - 2.191.000,00 - 434.949,26 - 1.100.787,75 - 434.949,26 - 1.100.787,75			207 - Extensão Universitária
022 - Documentação e Bibliog.			208 - Campus Universitário
023 - Divulgação Oficial			209 - Ensino de Carta Dupleja
024 - Informática			213 - Cursos de Suplência
025 - Atividades Públicas - 915.000,00 - 925.000,00 - 71.806,67 - 156.742,21 - 71.806,67			214 - Cursos de Suplemento
- 156.742,21 - 768.257,79			215 - Cursos de Qualificação
030 - Administração de Recreio			216 - Cursos de Aperfeiçoamento
031 - Assistência Financeira - 82.000,00 - 132.000,00 - 24.378,44 - 66.359,93 - 24.378,44			217 - Treina. de Recursos Hum.
- 66.359,93 - 67.640,07			223 - Educação Física
032 - Controle Interno - 8.000,00 - 8.000,00 - 0,00 - 612,47 - 0,00 - 612,47 - 7.387,53			224 - Desporto Amador
033 - Divisão Interna - 1.200.000,00 - 760.000,00 - 86.943,98 - 86.943,98 - 86.943,98			227 - Desporto Profissional
- 86.943,98 - 673.056,02			228 - Pra. Recreat. e Desport.
034 - Divisão Externa			234 - Associação Estudantil
035 - Participação Societária			235 - Bolsas de Estudos
040 - Planejamento			236 - Livro Didático
042 - Ordenamento Econ.-Fin.			237 - Material de Apoio Pedag.
043 - Org. e Modern. Admin.			238 - Residência p/ Educandos
044 - Inform. Cteg. e Estatist.			239 - Transporte Escolar
045 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			240 - Rastreamento Universitário
046 - Estat. e Pesq. Social			246 - Parâm. Hist. Ant. e Arq.
047 - Estat. e Pesq. Demogr.			247 - Difusão Cultural
048 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			252 - Educação Compensatória
049 - Estat. e Pesq. Social			253 - Educação Process.
050 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			Subtotal - 72.000,00 - 92.000,00 - 26.679,07 - 50.191,77 - 26.679,07 - 50.191,77 - 41.808,23
051 - Estat. e Pesq. Social			185 - Creche - 2.365.000,00 - 577.200,00 - 47.078,08 - 54.361,65 - 47.078,08 - 54.361,65
052 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			522.838,35
053 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 2.365.000,00 - 577.200,00 - 47.078,08 - 54.361,65 - 47.078,08 - 54.361,65
054 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			522.838,35
055 - Estat. e Pesq. Social			42 - Ensino Fundamental
056 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			187 - Educação do Analfab.
057 - Estat. e Pesq. Social			189 - Ensino Regular - 6.792.610,00 - 5.784.320,00 - 826.807,19 - 2.244.702,71 - 826.807,19
058 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			2.244.702,71 - 2.339,00 - 5.784.320,00 - 826.807,19 - 2.244.702,71 - 826.807,19
059 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 6.792.610,00 - 5.784.320,00 - 826.807,19 - 2.244.702,71 - 826.807,19
060 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			3.573.457,29
061 - Estat. e Pesq. Social			44 - Ensino Superior
062 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			205 - Ensino de Graduação - 2.400.000,00 - 2.400.000,00 - 345,84 - 1.699,84 - 345,84
063 - Estat. e Pesq. Social			1.699,84 - 2.395.300,16
064 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			206 - Ensino de Pós-Graduação - 500.000,00 - 500.000,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00
065 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 2.900.000,00 - 2.900.000,00 - 345,84 - 1.699,84 - 345,84 - 1.699,84 - 2.888.300,16
066 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			46 - Educ. Fís. e Desportos
067 - Estat. e Pesq. Social			224 - Desporto Amador - 400.000,00 - 423.000,00 - 85.410,52 - 199.657,09 - 85.410,52
068 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			199.657,09 - 223.342,91
069 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 400.000,00 - 423.000,00 - 85.410,52 - 199.657,09 - 85.410,52 - 199.657,09
070 - Estat. e Pesq. Econ.-S			223.342,91
071 - Estat. e Pesq. Social			47 - Assist. e Educandos
072 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			237 - Transporte Escolar - 470.500,00 - 650.000,00 - 154.667,50 - 255.400,73 - 154.667,50
073 - Estat. e Pesq. Social			- 255.400,73 - 395.497,27
074 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			427 - Alimentação e Nutrição - 129.000,00 - 430.300,00 - 89.344,30 - 155.712,09 - 89.344,30
075 - Estat. e Pesq. Social			555.712,09 - 274.581,81
076 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			Subtotal - 599.500,00 - 1.081.200,00 - 244.011,80 - 411.112,82 - 244.011,80 - 411.112,82
077 - Estat. e Pesq. Social			670.087,18
078 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			48 - Cultura
079 - Estat. e Pesq. Social			025 - Edificações Públicas - 23.000,00 - 98.000,00 - 21.538,23 - 21.538,23 - 21.538,23
080 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			21.538,23 - 76.461,77
081 - Estat. e Pesq. Social			247 - Difusão Cultural - 210.000,00 - 210.000,00 - 42.574,46 - 103.921,50 - 42.574,46
082 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			103.921,50 - 106.078,20
083 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 233.000,00 - 308.000,00 - 64.112,69 - 125.459,73 - 64.112,69 - 125.459,73
084 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			125.459,73
085 - Estat. e Pesq. Social			49 - Educação Especial
086 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			Subtotal - 369.000,00 - 369.000,00 - 17.083,00 - 42.727,35 - 17.083,00 - 42.727,35
087 - Estat. e Pesq. Social			50 - Energia e Recursos Min.
088 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			263 - Ctr. de Ener. Hidrelétrica
089 - Estat. e Pesq. Social			264 - Ctr. de Ener. Termelétrica
090 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			265 - Ctr. de Ener. Termoeletr.
091 - Estat. e Pesq. Social			266 - Ctr. de Ener. Núc. Civil
092 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			267 - Trans. de Ener. Elétric.
093 - Estat. e Pesq. Social			268 - Dist. de Energia Elétric.
094 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			269 - Eletroeletr. Rural
095 - Estat. e Pesq. Social			270 - Ctr. de Ener. Nucleogên.
096 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			289 - Prospeç. e Aval. de Jazidas
097 - Estat. e Pesq. Social			290 - Extração e Beneficiam.
098 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			291 - Levantam. Geol.
099 - Estat. e Pesq. Social			296 - Estat. e Pesq. Hidrol.
100 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			297 - Reg. de Cursos d'Água
101 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal
102 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			01 - Habitação e Urbanismo
103 - Estat. e Pesq. Social			07 - Administração
104 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			021 - Administração Geral - 58.000,00 - 78.000,00 - 26.464,95 - 36.394,95 - 26.464,95
105 - Estat. e Pesq. Social			30.394,95
106 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			316 - Habitações Urbanas
107 - Estat. e Pesq. Social			317 - Habitações Rurais
108 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			323 - Planejamento Urbano
109 - Estat. e Pesq. Social			325 - Lâmpada Pública
110 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			326 - Serviços Funerários
111 - Estat. e Pesq. Social			327 - Iluminação Pública
112 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			328 - Parques e Jardins
113 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 58.000,00 - 78.000,00 - 26.464,95 - 36.394,95 - 26.464,95 - 36.394,95
114 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			51 - Energia Elétric.
115 - Estat. e Pesq. Social			269 - Dist. de Energia Elétric.
116 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			17.060,76 - 82.939,34
117 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 100.000,00 - 100.000,00 - 1.832,98 - 17.060,76 - 1.832,98
118 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			57 - Habitação
119 - Estat. e Pesq. Social			316 - Habitações Urbanas - 950.000,00 - 570.000,00 - 28.418,60 - 28.418,60 - 28.418,60
120 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			28.418,60 - 54.581,40
121 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 950.000,00 - 570.000,00 - 28.418,60 - 28.418,60 - 28.418,60 - 54.581,40
122 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			58 - Urbanismo
123 - Estat. e Pesq. Social			328 - Parques e Jardins - 50.000,00 - 100.000,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00
124 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			100.000,00
125 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 50.000,00 - 100.000,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 100.000,00
126 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			60 - Serv. Unidade Públic.
127 - Estat. e Pesq. Social			021 - Administração Geral - 326.000,00 - 987.800,00 - 46.323,24 - 167.078,88 - 46.323,24
128 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			- 167.078,88 - 820.721,21
129 - Estat. e Pesq. Social			325 - Lâmpada Pública - 965.000,00 - 965.000,00 - 194.868,91 - 473.749,38 - 194.868,91
130 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			473.749,38 - 491.250,45
131 - Estat. e Pesq. Social			326 - Serviços Funerários - 150.000,00 - 150.000,00 - 1.535,56 - 1.570,56 - 1.535,56
132 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			1.570,56 - 148.429,44
133 - Estat. e Pesq. Social			327 - Iluminação Pública - 1.305.000,00 - 1.305.000,00 - 258.243,02 - 467.938,73 - 258.243,02
134 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			- 467.938,73 - 837.661,21
135 - Estat. e Pesq. Social			Subtotal - 2.746.000,00 - 3.407.800,00 - 500.970,73 - 1.110.337,55 - 500.970,73 - 1.110.337,55
136 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			2.297.462,45
137 - Estat. e Pesq. Social			61 - Transporte Urbano
138 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			575 - Vias Urbanas - 500.000,00 - 300.000,00 - 100.808,97 - 266.147,05 - 100.808,97
139 - Estat. e Pesq. Social			266.147,05 - 233.837,95
140 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			Subtotal - 500.000,00 - 300.000,00 - 100.808,97 - 266.147,05 - 100.808,97 - 266.147,05
141 - Estat. e Pesq. Social			233.837,95
142 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			07 - Indústria, Comer. e Serv.
143 - Estat. e Pesq. Social			07 - Indústria, Comer. e Serv.
144 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			021 - Administração Geral - 272.000,00 - 302.000,00 - 40.792,36 - 65.666,15 - 40.792,36
145 - Estat. e Pesq. Social			65.666,15 - 236.333,85
146 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			346 - Promoção Industrial
147 - Estat. e Pesq. Social			347 - Produção Industrial
148 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			348 - Import. Insumos Industr.
149 - Estat. e Pesq. Social			349 - Import. Insumos Industr.
150 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			350 - Import. Insumos Industr.
151 - Estat. e Pesq. Social			351 - Import. Insumos Industr.
152 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			352 - Import. Insumos Industr.
153 - Estat. e Pesq. Social			353 - Import. Insumos Industr.
154 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			354 - Import. Insumos Industr.
155 - Estat. e Pesq. Social			355 - Import. Insumos Industr.
156 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			356 - Import. Insumos Industr.
157 - Estat. e Pesq. Social			357 - Import. Insumos Industr.
158 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			358 - Import. Insumos Industr.
159 - Estat. e Pesq. Social			359 - Import. Insumos Industr.
160 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			360 - Import. Insumos Industr.
161 - Estat. e Pesq. Social			361 - Import. Insumos Industr.
162 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			362 - Import. Insumos Industr.
163 - Estat. e Pesq. Social			363 - Import. Insumos Industr.
164 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			364 - Import. Insumos Industr.
165 - Estat. e Pesq. Social			365 - Import. Insumos Industr.
166 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			366 - Import. Insumos Industr.
167 - Estat. e Pesq. Social			367 - Import. Insumos Industr.
168 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			368 - Import. Insumos Industr.
169 - Estat. e Pesq. Social			369 - Import. Insumos Industr.
170 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			370 - Import. Insumos Industr.
171 - Estat. e Pesq. Social			371 - Import. Insumos Industr.
172 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			372 - Import. Insumos Industr.
173 - Estat. e Pesq. Social			373 - Import. Insumos Industr.
174 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			374 - Import. Insumos Industr.
175 - Estat. e Pesq. Social			375 - Import. Insumos Industr.
176 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			376 - Import. Insumos Industr.
177 - Estat. e Pesq. Social			377 - Import. Insumos Industr.
178 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			378 - Import. Insumos Industr.
179 - Estat. e Pesq. Social			379 - Import. Insumos Industr.
180 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			380 - Import. Insumos Industr.
181 - Estat. e Pesq. Social			381 - Import. Insumos Industr.
182 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			382 - Import. Insumos Industr.
183 - Estat. e Pesq. Social			383 - Import. Insumos Industr.
184 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			384 - Import. Insumos Industr.
185 - Estat. e Pesq. Social			385 - Import. Insumos Industr.
186 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			386 - Import. Insumos Industr.
187 - Estat. e Pesq. Social			387 - Import. Insumos Industr.
188 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			388 - Import. Insumos Industr.
189 - Estat. e Pesq. Social			389 - Import. Insumos Industr.
190 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			390 - Import. Insumos Industr.
191 - Estat. e Pesq. Social			391 - Import. Insumos Industr.
192 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			392 - Import. Insumos Industr.
193 - Estat. e Pesq. Social			393 - Import. Insumos Industr.
194 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			394 - Import. Insumos Industr.
195 - Estat. e Pesq. Social			395 - Import. Insumos Industr.
196 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			396 - Import. Insumos Industr.
197 - Estat. e Pesq. Social			397 - Import. Insumos Industr.
198 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			398 - Import. Insumos Industr.
199 - Estat. e Pesq. Social			399 - Import. Insumos Industr.
200 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			400 - Import. Insumos Industr.
201 - Estat. e Pesq. Social			401 - Import. Insumos Industr.
202 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			402 - Import. Insumos Industr.
203 - Estat. e Pesq. Social			403 - Import. Insumos Industr.
204 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			404 - Import. Insumos Industr.
205 - Estat. e Pesq. Social			405 - Import. Insumos Industr.
206 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			406 - Import. Insumos Industr.
207 - Estat. e Pesq. Social			407 - Import. Insumos Industr.
208 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			408 - Import. Insumos Industr.
209 - Estat. e Pesq. Social			409 - Import. Insumos Industr.
210 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			410 - Import. Insumos Industr.
211 - Estat. e Pesq. Social			411 - Import. Insumos Industr.
212 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			412 - Import. Insumos Industr.
213 - Estat. e Pesq. Social			413 - Import. Insumos Industr.
214 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			414 - Import. Insumos Industr.
215 - Estat. e Pesq. Social			415 - Import. Insumos Industr.
216 - Estat. e Pesq. Econ.-Soc.			41

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

ANO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2000

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2000
Síntese: Altera e redigiu os artigos 65, 74, 87, 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239, 253, e Anexos da Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 65, 74, 87, 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239 e 255 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias estabelecidas nesta Lei, fica sujeito às penalidades seguintes:

I - Faltas de pagamento:

a) multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;

b) quando o recolhimento decorer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFPM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

c) no caso de recolhimento de imposto devido na fonte fora do prazo fixado no § 1º, do art. 52, desta Lei, a multa será de cem por cento sobre o valor do imposto, e multa inferior a uma Unidade Fiscal do Município;

II - Não cumprimento das obrigações acessórias:

a) infrações relativas às informações cadastrais:

i - não se interver no cadastro de atividades econômicas no prazo previsto nos incisos I e II, do artigo 57, desta Lei, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

b) não comunicar ao órgão competente alterações que impliquem atualização do cadastro de atividades, tais como endereço, atividade, parâmetros temporais ou definitivos, sócios, etc., multa de cinco Unidades Fiscais do Município, por infração;

c) infrações relativas aos documentos fiscais:

a - impressão dos documentos fiscais sem a devida autorização ou em duplicidade de numerário, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido e do valor penal cabível ao contribuinte;

b - destruição ou falsificação ou fornecimento de documentos falsos, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido e do valor penal cabível ao contribuinte;

c - emissão de documento para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal, multa equivalente a cinco Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;

d - emissão de documento para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal, multa equivalente a cinco Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;

e - inexistência de livro de registro dos documentos fiscais, conforme modelo aprovado pelo órgão fiscalizador, multa de dez Unidades Fiscais do Município;

f - não manter os livros de registro dos documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município;

g - deixar de apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

h - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

i - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

j - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

k - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

l - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

m - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

n - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

o - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

p - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

q - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

r - não apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

13 - Variação, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e drenagem de portos, diques e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Limpeza de resíduos sólidos.

19 - Limpeza de canais.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica.

22 - Assistência ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

23 - Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

25 - Contabilidade, auditoria, custos - livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e assistência técnica (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

27 - Tradução e interpretações.

28 - Avaliação de bens (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

29 - Diagramação, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aconselhamento, interpretação, planejamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive auxílio técnico e fiscalização de execução de obras, inclusive de obras de saneamento, que não sejam de interesse da administração pública, fora do local da prestação de serviços, que não sejam do ICMS); (NR)

33 - Demolição.

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto reparação e conservação de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS); (NR)

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escavamento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardins e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS); (NR)

39 - Raspeagem, calafateio, polimento, lustro de pisos, paredes e divisórias.

40 - Fianço, instalação, treinamento, avaliação de desempenho de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); (NR)

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de condomínio (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

44 - Administração de fundos mútuos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

45 - Agenciamento, corretagem e intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

46 - Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

47 - Agenciamento, corretagem e intermediação de direitos de propriedade industrial, artísticas ou literárias.

48 - Agenciamento, corretagem e intermediação de contratos de franquia (franchising) de franquias (franchising) (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Contadores.

94 - Relações Públicas.

95 - Contábeis e reabilitadores por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, prestados de plano, mediante processo, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de passivo de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este abrange também os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de títulos de cobrança, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e revogação de cartões magnéticos; consultas em termos eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguéis de cofres; fornecimento de segunda via de avais de lançamento de extrato de contas; emissão de cheque (este não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portos de controle, telegramas, leões, e teleprocessamento, necessitados dos serviços); (NR)

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Revogação.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões, e congêneres (o valor da alimentação, quando houver, não entra no valor do imposto sobre serviços); (NR)

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

101 - Prestação de serviços de natureza estritamente municipal, inclusive os feitos do estabelecimento, comporta interpretação ampla e analógica em sua horizontalidade.

Parágrafo segundo: A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

Parágrafo terceiro: Contém ainda fato gerador do ISS os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens da Lista, bem como o exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços em termos eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos do estabelecimento.

OBSERVAÇÃO: DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Consideram-se instituições financeiras os seguintes serviços prestados por instituições financeiras: cobrança, inclusive de cobrança por conta de terceiros, inclusive os feitos do estabelecimento;

II - quando os bens e valores:

III - quando de bens em crédito ou caixa fortes;

IV - quando de crédito ou financiamento;

V - planejamento e assessoria financeira;

VII - análise técnica ou econômico-financeira de projetos;

VIII - fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito;

IX - auditoria e análise financeira;

X - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XI - prestação de avais, fianças, endossos e acções;

XII - serviços de depósito relativos:

a) transferência de fundo, inclusive do exterior para o exterior;

b) resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;

c) recebimento, a favor de terceiros, de carnes, aluguéis, dividendos, importações, taxas e outras obrigações;

d) pagamento, por conta de terceiros, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;

e) cobrança, de dívidas cadastrais;

f) fornecimento de cheques de viagens, notas de cheques e cheques avulsos;

g) fornecimento de segunda via ou cópias de avais de lançamento, documentos ou extratos de;

h) a emissão de cheques;

i) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

j) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

k) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

l) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

m) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

n) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

o) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

p) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

q) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

r) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

s) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

t) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

u) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

v) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

w) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

x) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

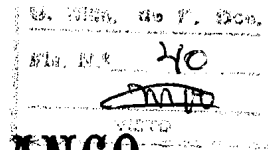
y) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;

z) a emissão de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2000

Súmula: Altera a redação dos artigos 65, 74, 87, 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239, 255, e Anexos da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998.

Art. 1º - Os artigos 65, 74, 87, 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239 e 255 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias estabelecidas nesta Lei, fica sujeito às penalidades seguintes:

I - Falta de pagamento:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;

b) quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

c) no caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo fixado no § 1º, do art. 52, desta Lei, a multa será de cem por cento sobre o valor do imposto, e nunca inferior a uma Unidade Fiscal do Município;

II - Não cumprimento das obrigações acessórias:

Infrações relativas às informações cadastrais:

a - não se inscrever no cadastro de atividades econômicas no prazo previsto nos incisos I e II, do artigo 57, desta Lei, multa de cinco Unidades Fiscais do Município.

b - não comunicar ao órgão competente alterações que impliquem atualização do cadastro de atividades, tais como endereço, atividade, paralisação temporária ou definitiva, sócios, etc., multa de cinco Unidades Fiscais do Município, por infração;

Infrações relativas aos documentos fiscais:

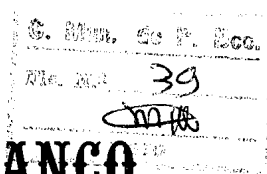
a - impressão dos documentos fiscais sem a devida autorização ou em duplicidade de numeração, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido e da ação penal cabível ao contribuinte, aplicando-se a mesma penalidade para o estabelecimento gráfico que confeccioná-los, além de sua interdição temporária ou definitiva;

b - falta do número do cadastro municipal em documentos fiscais de prestação de serviços, multa de dez Unidades Fiscais do Município, aplicável também ao estabelecimento gráfico;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



c - confecção, para si ou terceiro, de impresso fiscal em desacordo com modelo exigido pela Fazenda Municipal, multa de dez Unidades Fiscais do Município, por autorização.

d - destruir ou facilitar o extravio e/ou furto de documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo da ação penal cabível aos responsáveis;

e - deixar de comunicar, no prazo de 60 dias, ao órgão fazendário a ocorrência de furto ou extravio de documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sendo que, o contribuinte deverá apresentar boletim de ocorrência, registrado na delegacia de polícia e a publicação do fato em jornal local;

f - Emitir documentos fiscais com valores diferentes entre as vias dos mesmos (calçar nota fiscal), subfaturamento, multa equivalente a dez Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;

g - Emissão de documento para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal, multa equivalente a cinco Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;

Infrações relativas aos livros fiscais:

a - Inexistência de livro de registro dos documentos fiscais, conforme modelo aprovado pelo órgão fazendário competente, e/ou atraso na escrituração dos mesmos, e/ou escrituração errônea, ainda que isentos ou imunes, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;

b - Usar livro de registro dos documentos fiscais, quando impresso tipograficamente, sem a devida autenticação do agente fiscalizador, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

c - Não autenticação dos livros de registro de documentos fiscais no prazo de 30 dias após o encerramento do mesmo, multa de cinco Unidades Fiscais do Município.

Outras infrações:

a - Deixar de apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

b - Criar embaraços, sonegar ou recusar-se a entregar o documento solicitado pelo agente fiscal, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da continuidade do processo fiscal, sob nova intimação;

c - Na reincidência do descrito na alínea anterior, multa de quinze Unidades Fiscais do Município;

d - Desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, multa de vinte Unidades Fiscais do Município, por dia, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade do autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis." (NR)

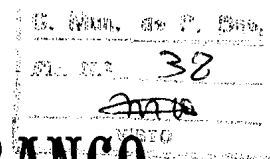
"Art. 74. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, sobre o qual se aplicam as alíquotas constantes do Anexo VII, desta Lei.

Parágrafo único - O valor mínimo do imposto corresponderá a 2 (duas) UFM's." (NR)



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



“Art. 87 – O prazo, prorrogação de vencimento e quantidade de parcelas para pagamento a prazo, serão determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder desconto de 20% (vinte por cento) pela antecipação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.” (NR)

“Art. 92 - No caso de recolhimento do imposto após o vencimento, o contribuinte ficará sujeito a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 112. A falta de recolhimento do imposto no prazo determinado, implica em multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 133 - O contribuinte que não recolher a taxa no prazo estabelecido, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

II - quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, independentemente do tempo decorrido entre o vencimento da respectiva obrigação e a expedição do auto de infração.” (NR)

“Art. 184 - O não recolhimento da Taxa de Vigilância no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Havendo ação fiscal tendente ao recolhimento da taxa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito tributário.” (NR)

“Art. 206. O não recolhimento da taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

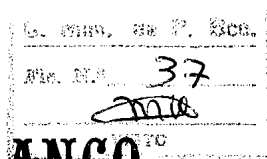
“Art. 212. O não recolhimento da taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 218 - O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 226 - O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 232 - O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 239 - O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 255. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas implica no vencimento antecipado das parcelas vincendas, ficando o débito total sujeito a inscrição em dívida ativa, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, a falta de recolhimento de parcelas ou do total do débito nos prazos fixados, implica na imposição das seguintes penalidades:

I - multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - quando o pagamento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o tributo devido, com os acréscimos legais.” (NR)

Art. 2º - O Anexo I – Lista de Serviços da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

01- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

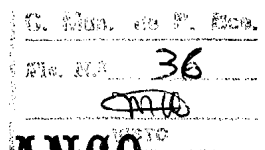
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos - socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviço por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 - vetado

08 - Médicos veterinários.

09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda , tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica.

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

35

23 - Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

25 - Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e assistência técnica (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

27 - Tradução e interpretações .

28 - Avaliação de bens (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva e engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

33 - Demolição

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilarem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

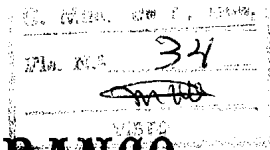
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



39 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções, “bufet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

44 - Administração de fundos mútuos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

45 - Agenciamento, corretagem e intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

47 - Agenciamento, corretagem intermediações de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) de faturação (factoring) (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediações de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47) (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

51 – Despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

52 - Agentes de propriedade industrial.

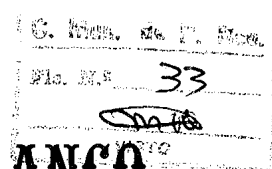
53 - Agente de propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

60 - Diversões públicas:

- a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
- b) bilhares, boliches, corridas de animais, e outros jogos.
- c) exposições, com cobrança de ingressos;
- d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
- e) jogos eletrônicos;
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes.

64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

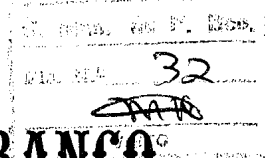
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



67 - Colocação de tapetes, cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao ICMS).

69 - Conserto, restauração, manutenção de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeito ao ICMS).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS).

71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final).

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pinturas, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados, ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79 - Arrendamento mercantil, locação de bens móveis (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

80 - Funerais.

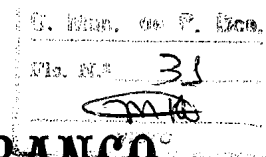
81 - Alfaiataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e lavanderia.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.

85 - Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos, e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuário e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes Sociais

94 - Relações Públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de título, sustação de processos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlato da cobrança ou recebimento (este abrange também os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e revogação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Nº 30
30

98 - Revogado

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões, e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro: A Lista de Serviços embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica em sua horizontalidade.

Parágrafo segundo: A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

Parágrafo terceiro: Constitui ainda fato gerador do ISS os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens da Lista, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

OBSERVAÇÃO: DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

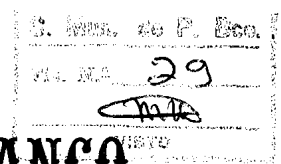
Consideram-se ainda tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:

- I – cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;
- II – custódia de bens e valores;
- III – guarda de bens em cofres ou caixa fortes;
- IV – agenciamento de crédito e financiamento;
- VI – planejamento e assessoramento financeiro;
- VII – análise técnica ou econômico-financeira de projetos;
- VIII – fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de créditos ou financiamento;
- IX – auditoria e análise financeira;
- X – captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- XI – prestação de avais, fianças, endossos e aceites;
- XII – serviços de expediente relativos:
 - a) à transferência de fundo, inclusive do exterior para o exterior;
 - b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;
 - c) a recebimento, a favor de terceiros, de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;
 - d) a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;
 - e) à confecção de fichas cadastrais;
 - f) a fornecimento de cheques de viagens, talões de cheques e cheques avulsos;
 - g) a fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, documentos ou extrato de contas;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



- h) a visamento de cheques;
- i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;
- j) à confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos;
- k) à manutenção de contas inativas;
- l) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc;
- m) a fornecimento cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc;
- n) a fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes de instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito ou financiamento;
- o) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
- p) despachos, registros, baixas e procuratórios;

XIII – outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata este Anexo inclui:

I – os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondência, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;

II – os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;

III – a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV – o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo.

§ 2º - A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos.

Art. 3º - O Anexo IV – item 2 – Empresas do Anexo IV – da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
nº 28
ano

ANEXO IV PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

2 - Empresas:

	ANUAL
- até 50 m ² de área	03 UFM
- de 50 m ² a 200 m ² de área	05 UFM
- de 200 m ² a 350 m ² de área	08 UFM
- de 350 m ² a 500 m ² de área	15 UFM
- de 500 m ² a 750 m ² de área	25 UFM
- de 750 m ² a 1000 m ² de área	30 UFM
- acima de 1000 m ² de área	70 UFM

Art. 4º - O Anexo VII – Tabela para cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – item IV – Alíquotas, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

IV - Alíquotas:

Predial: VVT (valor venal terreno) + VVP (valor venal prédio) x 0,55%

Territorial: VVT (valor venal terreno) x 2,5%.

Territorial: VVT (valor venal terreno em edificação) x 2,0%.

Observação: Os proprietários de imóveis urbanos em edificação deverão comprovar a regularidade da obra perante os órgãos competente, mediante requerimento endereçado ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 5º - O Anexo VIII – Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

GRUPO 1

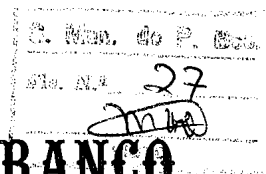
Lançamento por alíquota fixa, conforme Artigo desta Lei:

a) - Profissionais de formação de nível superior	02 UFM/mês.
b) - Profissionais de formação de nível secundário	01 UFM/mês.
c) - Outros Profissionais	03 UFM/ano.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PARA EMPRESAS – SOBRE A RECEITA BRUTA ATIVIDADES CONSTANTES DO ANEXO I

1º GRUPO

	ALÍQUOTA
ITEM – 100.....	1%

2º GRUPO

ITENS - 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97 e 99	2%
---	----

3º GRUPO

ITENS - 05, 06, 11, 12, 13, 26, 31, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 62, 63, 64, 79, 83 e 85.....	3%
--	----

4º GRUPO

ITENS - 60, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”	5%
--	----

5º GRUPO

ITEM - 60, letra “e” (jogos eletrônicos - fliperamas e outros) por máquina/mês....	01 UFM
--	--------

OBSERVAÇÃO:

“As receitas hospitalares oriundas do SUS (Sistema Único de Saúde), sofrerão redução de 75% (setenta e cinco por cento) na base de cálculo, mediante comprovação através de balancetes mensais.”

6º GRUPO

ITENS – 95 e 96	10%
-----------------------	-----

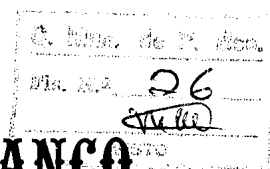
Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei complementar de autoria dos vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Orceli Alves Martins-PFL e Vilson Dala Costa-PMDB.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2000

Através do Projeto de Lei Complementar em tela, pretendem os vereadores Gilmar Luiz Arcari-PPB, Cilmar Francisco Pastorello – PDT, Afonso Ferreira de Almeida – PMDB, Gilson Marcondes – PFL, Enio Ruaro – PFL, Orceli Alves Martins – PFL, Vilson Dala Costa – PMDB, Carlinho Antonio Polazzo – PFL e Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, obter autorização legislativa para alterar a redação dos artigos 65, 74, 87, 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239, 255 e Anexos da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

A pretensão da referida alteração é reduzir a carga tributária, objetivando que os tributos se coadunem com a capacidade econômica dos contribuintes, conforme determina o § 1º do artigo 145 da Constituição Federal.

Analisando a matéria, observamos que a mesma encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, emitimos parecer PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 14 de dezembro de 2000.

Carlinho Antonio Polazzo
Relator

Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro

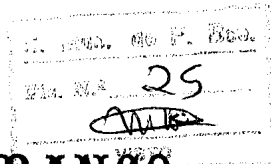
Cilmar Francisco Pastorello
Membro

Orceli Alves Martins
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, colocam a deliberação e aprovação do douto Plenário a tramitação em **regime de urgência** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2000, que objetiva promover alterações no Código Tributário Municipal.

Justifica-se o pedido de urgência, em razão da necessidade de se promover a adequação redacional do texto da Lei Complementar nº 01/98, buscando corrigir distorções existentes na legislação, com a finalidade de tornar o tributo mais justo, dando cumprimento ao princípio constitucional da anuidade.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

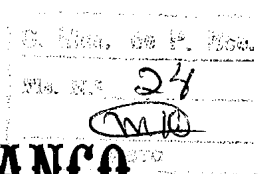
Pato Branco, 11 de dezembro de 2.000.

[Handwritten signatures of the council members]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2000.

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis, para promoverem alterações nos artigos 65, 74, 87, 82, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239, 255 e Anexos da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998 (Código Tributário Municipal).

As alterações propostas em termos gerais, visam reduzir a carga tributária, objetivando que os tributos se coadunem com a capacidade econômica dos contribuintes, conforme determina o § 1º do artigo 145 da Constituição Federal.

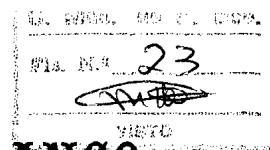
As modificações abrangem as disposições que tratam:

- da fixação de penalidades pelo inadimplemento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, estipulando multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- retira a cobrança progressiva do IPTU, que encontrava-se consignada no parágrafo primeiro do artigo 74 da Lei Complementar nº 01/98, retornando-se a alíquota do terrenos baldios (vagos) em 2,5% e institui alíquota diferenciada de 2% para terrenos vagos em edificação, mediante comprovação de regularidade da obra;
- de desconto para pagamento a vista do IPTU (antecipação de pagamento), conforme data a ser fixada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- da lista de serviços constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 01/98, para incluir em determinadas atividades os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dando condições a Administração, através de instrumento jurídico adequado, promover a cobrança do ISSQN sobre esses serviços, aumentando ainda, a alíquota referente as atividades de nºs 95 e 96; e, por fim,
- redistribui as áreas, item 2 – empresas, para efeito de rateio das despesas administrativas formadoras da taxa de licença para localização e funcionamento e taxa de verificação de regular funcionamento, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 01/98



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Quanto a alteração proposta de conceder desconto para pagamento a vista do IPTU, a mesma encontra respaldo no Parágrafo único do artigo 160 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966) abaixo transcrito, não constituindo em nosso entendimento s.m.j, redução de receita a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) , uma vez que o benefício está autorizado em lei, anteriormente ao lançamento do referido tributo. Verificaria-se redução de receita se o desconto fosse concedido após o efetivo lançamento do tributo.

“Art. 160 -

Parágrafo único – A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.”

A proposição versa sobre matéria tributária, que segundo a doutrina e jurisprudência pátria, é de iniciativa concorrente, ou seja, pode ser movimentada (apresentada) tanto pelo Poder Executivo como pelo Poder Legislativo.

Para corroborar com tal entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Resolução nº 269/92, por unanimidade de votos, assim decidiu:

Ementa: “Consulta. Legalidade de Projeto de Lei, apresentado por Vereador, que isenta o pagamento de tributos, visto que a iniciativa em matéria tributária não é reservada unicamente ao Chefe do Executivo.”

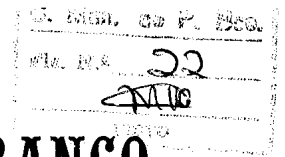
Ainda sobre o assunto, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim decidiu:

**Ementa: Lei Municipal. Isenção de IPTU de forma seletiva e condicionada a situações específicas. Admissibilidade. Inocorrência de ofensa ao princípio da generalidade da tributação. Lei concessiva que independe das previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Matéria tributária cuja iniciativa não é exclusiva do Chefe do Executivo. Ação Improcedente. (Lex, TJ - SP)
(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0 - São Paulo)**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

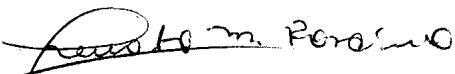


Ementa: Lei Municipal. Desconto de IPTU em remissão genérica e parcial. Matéria tributária que possibilita a iniciativa concorrente do Executivo e do Legislativo. Não sujeição à observância dos princípios da anterioridade e da anualidade. Ação Improcedente. Voto vencido. (Lex, vol. 141, p. 340). (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 14.595-0 - São Paulo)

Com base no que dispõe a doutrina e jurisprudência pátria, a alteração da legislação tributária, pode ser pleiteada tanto pelo Executivo como pelo Legislativo Municipal, estando portanto, a proposição apta a seguir sua regular tramitação, cabendo ao Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

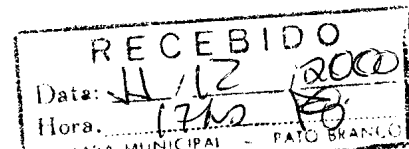
Pato Branco, 12 de dezembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2000

Súmula: Altera a redação dos artigos 65, 74, 87, 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239, 255, e Anexos da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998.

Art. 1º - Os artigos 65, 74, 87, 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239 e 255 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias estabelecidas nesta Lei, fica sujeito às penalidades seguintes:

I - Falta de pagamento:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;

b) quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

c) no caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo fixado no § 1º, do art. 52, desta Lei, a multa será de cem por cento sobre o valor do imposto, e nunca inferior a uma Unidade Fiscal do Município;

II - Não cumprimento das obrigações acessórias:

Infrações relativas às informações cadastrais:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. M. de P. Br.
20
MIO

a - não se inscrever no cadastro de atividades econômicas no prazo previsto nos incisos I e II, do artigo 57, desta Lei, multa de cinco Unidades Fiscais do Município

b - não comunicar ao órgão competente alterações que impliquem atualização do cadastro de atividades, tais como endereço, atividade, paralisação temporária ou definitiva, sócios, etc., multa de cinco Unidades Fiscais do Município, por infração;

Infrações relativas aos documentos fiscais:

a - impressão dos documentos fiscais sem a devida autorização ou em duplicidade de numeração, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido e da ação penal cabível ao contribuinte, aplicando-se a mesma penalidade para o estabelecimento gráfico que confeccioná-los, além de sua interdição temporária ou definitiva;

b - falta do número do cadastro municipal em documentos fiscais de prestação de serviços, multa de dez Unidades Fiscais do Município, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

c - confecção, para si ou terceiro, de impresso fiscal em desacordo com modelo exigido pela Fazenda Municipal, multa de dez Unidades Fiscais do Município, por autorização.

d - destruir ou facilitar o extravio e/ou furto de documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo da ação penal cabível aos responsáveis;

e - deixar de comunicar, no prazo de 60 dias, ao órgão fazendário a ocorrência de furto ou extravio de documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sendo que, o contribuinte deverá apresentar boletim de ocorrência, registrado na delegacia de polícia e a publicação do fato em jornal local;

f - Emitir documentos fiscais com valores diferentes entre as vias dos mesmos (calçar nota fiscal), subfaturamento, multa equivalente a dez Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;

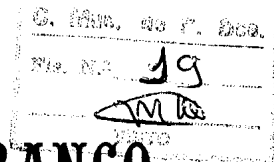
g - Emissão de documento para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal, multa equivalente a cinco Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;

Infrações relativas aos livros fiscais:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



a - Inexistência de livro de registro dos documentos fiscais, conforme modelo aprovado pelo órgão fazendário competente, e/ou atraso na escrituração dos mesmos, e/ou escrituração errônea, ainda que isentos ou imunes, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;

b - Usar livro de registro dos documentos fiscais, quando impresso tipograficamente, sem a devida autenticação do agente fiscalizador, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

c - Não autenticação dos livros de registro de documentos fiscais no prazo de 30 dias após o encerramento do mesmo, multa de cinco Unidades Fiscais do Município.

Outras infrações:

a - Deixar de apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

b - Criar embaraços, sonegar ou recusar-se a entregar o documento solicitado pelo agente fiscal, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da continuidade do processo fiscal, sob nova intimação;

c - Na reincidência do descrito na alínea anterior, multa de quinze Unidades Fiscais do Município;

d - Desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, multa de vinte Unidades Fiscais do Município, por dia, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade do autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis." (NR)

"Art. 74. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, sobre o qual se aplicam as alíquotas constantes do Anexo VII, desta Lei.

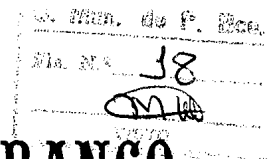
Parágrafo único - O valor mínimo do imposto corresponderá a 2 (duas) UFMs." (NR)

"Art. 87 – O prazo, prorrogação de vencimento e quantidade de parcelas para pagamento a prazo, serão determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Parágrafo único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder desconto de 20% (vinte por cento) pela antecipação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.” (NR)

“Art. 92 - No caso de recolhimento do imposto após o vencimento, o contribuinte ficará sujeito a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 112. A falta de recolhimento do imposto no prazo determinado, implica em multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 133 - O contribuinte que não recolher a taxa no prazo estabelecido, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

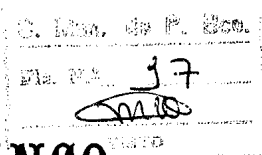
II - quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, independentemente do tempo decorrido entre o vencimento da respectiva obrigação e a expedição do auto de infração.” (NR)

“Art. 184 - O não recolhimento da Taxa de Vigilância no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Havendo ação fiscal tendente ao recolhimento da taxa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito tributário.” (NR)

“Art. 206. O não recolhimento da taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 212. O não recolhimento da taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 218 - O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 226 - O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

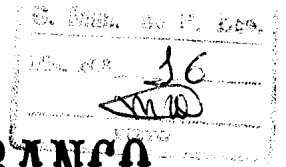
“Art. 232 - O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 239 - O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“Art. 255. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas implica no vencimento antecipado das parcelas vincendas, ficando o débito total sujeito a inscrição em dívida ativa, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, a falta de recolhimento de parcelas ou do total do débito nos prazos fixados, implica na imposição das seguintes penalidades:

I - multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - quando o pagamento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o tributo devido, com os acréscimos legais.” (NR)

Art. 2º - O Anexo I – Lista de Serviços da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

01- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

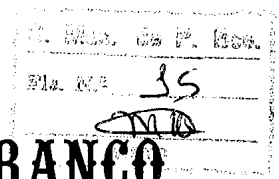
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos - socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviço por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 - vetado

08 - Médicos veterinários.

09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda , tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

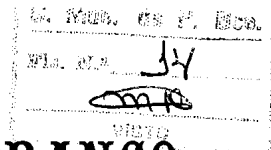
16 - Desinfecção, imunização, higienização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

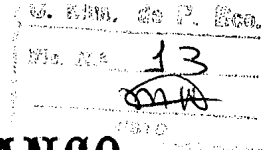


- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica.
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)
- 23 - Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)
- 24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e assistência técnica (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)
- 27 - Tradução e interpretações .
- 28 - Avaliação de bens (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva e engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

33 - Demolição

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

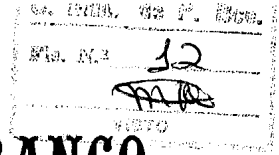
39 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções, "bufet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

44 - Administração de fundos mútuos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

45 - Agenciamento, corretagem e intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

47 - Agenciamento, corretagem intermediações de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

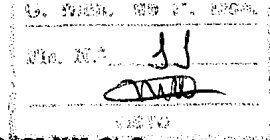
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) de faturação (factoring) (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



50 - Agenciamento, corretagem ou intermediações de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47) (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

51 – Despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

52 - Agentes de propriedade industrial.

53 - Agente de propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

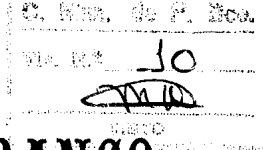
60 - Diversões públicas:

- a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
- b) bilhares, boliches, corridas de animais, e outros jogos.
- c) exposições, com cobrança de ingressos;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes.

64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

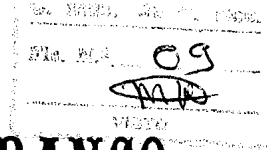
67 - Colocação de tapetes, cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao ICMS).



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



69 - Conserto, restauração, manutenção de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeito ao ICMS).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS).

71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final).

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pinturas, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados, ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

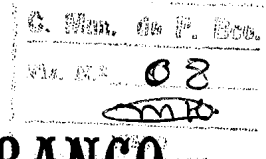
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



79 - Arrendamento mercantil, locação de bens móveis (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); (NR)

80 - Funerais.

81 - Alfaiataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e lavanderia.

83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.

85 - Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos, e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuário e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados

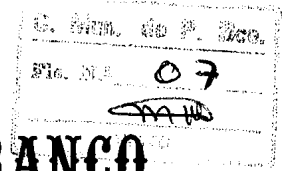
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes Sociais

94 - Relações Públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de título, sustação de processos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlato da cobrança ou recebimento (este abrange também os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e revogação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Revogado

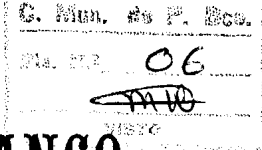
99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões, e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Parágrafo primeiro: A Lista de Serviços embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica em sua horizontalidade.

Parágrafo segundo: A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

Parágrafo terceiro: Constitui ainda fato gerador do ISS os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens da Lista, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

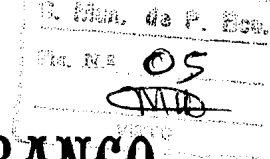
OBSERVAÇÃO: DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Consideram-se ainda tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:

- I – cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;
- II – custódia de bens e valores;
- III – guarda de bens em cofres ou caixa fortes;
- IV – agenciamento de crédito e financiamento;
- VI – planejamento e assessoramento financeiro;
- VII – análise técnica ou econômico-financeira de projetos;
- VIII – fiscalização de projetos econômicos-financeiros, vinculados ou não a operações de créditos ou financiamento;
- IX – auditoria e análise financeira;
- X – captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- XI – prestação de avais, fianças, endossos e aceites;
- XII – serviços de expediente relativos:
 - a) à transferência de fundo, inclusive do exterior para o exterior;
 - b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;
 - c) a recebimento, a favor de terceiros, de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Estado do Paraná

- d) a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;
- e) à confecção de fichas cadastrais;
- f) a fornecimento de cheques de viagens, talões de cheques e cheques avulsos;
- g) a fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, documentos ou extrato de contas;
- h) a visamento de cheques;
- i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;
- j) à confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos;
- k) à manutenção de contas inativas;
- l) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc;
- m) a fornecimento cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc;
- n) a fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes de instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito ou financiamento;
- o) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
- p) despachos, registros, baixas e procuratórios;

XIII – outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras.

& 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata este Anexo inclui:

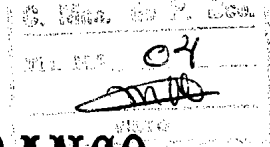
I – os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondência, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;

II – os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



III – a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV – o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo.

& 2º - A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos.

Art. 3º - O Anexo IV – item 2 – Empresas do Anexo IV – da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I V

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

2 - Empresas:

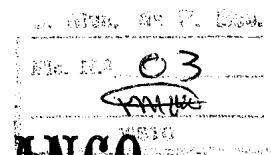
ANUAL

- até 50 m2 de área	03 UFM
- de 50 m2 a 200 m2 de área	05 UFM
- de 200 m2 a 350 m2 de área	08 UFM
- de 350 m2 a 500 m2 de área	15 UFM
- de 500 m2 a 750 m2 de área	25 UFM
- de 750 m2 a 1000 m2 de área	30 UFM
- acima de 1000 m2 de área	70 UFM



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Art. 4º - O Anexo VII – Tabela para cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – item IV – Alíquotas, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

IV - Alíquotas:

Predial: VVT (valor venal terreno) + VVP (valor venal prédio) x 0,55%
Territorial: VVT (valor venal terreno) x 2,5%.
Territorial: VVT (valor venal terreno em edificação) x 2,0%.

Observação: Os proprietários de imóveis urbanos em edificação deverão comprovar a regularidade da obra perante os órgãos competente, mediante requerimento endereçado ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 5º - O Anexo VIII – Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

GRUPO 1

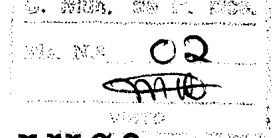
Lançamento por alíquota fixa, conforme Artigo desta Lei:

- a) - Profissionais de formação de nível superior..... 02 UFM/mês.
- b) - Profissionais de formação de nível secundário ... 01 UFM/mês.
- c)- Outros Profissionais..... 03 UFM/ano.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PARA EMPRESAS – SOBRE A RECEITA BRUTA ATIVIDADES CONSTANTES DO ANEXO I

1º GRUPO

ALÍQUOTA

ITEM

100..... 1%

2º GRUPO

ITENS - 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97 e 99 2%

3º GRUPO

ITENS - 05, 06, 11, 12, 13, 26, 31, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 62, 63, 64, 79, 83 e 85..... 3%

4º GRUPO

ITENS - 60, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”..... 5%

5º GRUPO

ITEM - 60, letra “e” (jogos eletrônicos - fliperamas e outros) por máquina/mês 01 UFM

OBSERVAÇÃO:

- “As receitas hospitalares oriundas do SUS (Sistema Único de Saúde), sofrerão redução de 75% (setenta e cinco por cento) na base de cálculo, mediante comprovação através de balancetes mensais.”

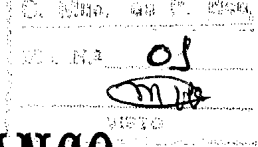
6º GRUPO

ITENS – 95 e 96..... 10%



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2.000.

Gilmar *Pato Branco* *Ator*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*